



**Ofício nº 206/2026/GAB**

**Lapa, 9 de junho de 2026**

**Ref.: Mensagem de Veto**

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 1531/2026**  
Data: 09/06/2026 - Horário: 15:13  
Administrativo

**Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**

**Autor: Vereador Arthur Bastian Vidal**

**Súmula:** Inclui o parágrafo segundo ao artigo 27 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa.

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**

**Autor: Vereador Bruno Bux**

**Súmula:** Altera o § 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 3701/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento dos Projetos de Leis Complementares 01/2026 e 02/2026, que alteram a Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei integralmente os Projetos em questão, cujas razões fundamentais do veto aposto seguem adiante descritas.

Nobres Vereadores, sabe-se que o veto pode ser total ou parcial, é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto ou na contrariedade ao interesse público.

Ilmo. Sr.  
ACYR HOFFMANN  
Presidente da Câmara Municipal





Lapa – Pr.

## **DOS PROJETOS DE LEIS**

Em 18 de maio de 2026, o Município recebeu, por meio do Ofício nº 350/2026/PRESI/SEC, encaminhado pela Câmara Municipal, os Projetos de Lei Complementar nº 01/2026 e nº 02/2026, que propõem alterações na Lei Municipal nº 3.701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 acrescenta um novo parágrafo ao art. 27 da referida lei, convertendo o atual parágrafo único em § 1º e incluindo o novo dispositivo como § 2º.

O art. 27 trata da concessão de Alvará de Licença e Funcionamento para o exercício de comércio eventual ou ambulante. A alteração proposta estabelece regras específicas aplicáveis aos ambulantes classificados como de médio e grande porte.

Por sua vez, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 altera o § 3º do art. 33 da Lei Municipal nº 3.701/2020.

O art. 33 disciplina a possibilidade de utilização de parte do passeio público para a instalação de mesas e cadeiras por ambulantes de médio e grande porte que exerçam atividades relacionadas ao comércio de gêneros alimentícios. A modificação proposta visa ampliar o horário de utilização do espaço, permitindo sua extensão até as 24 horas.

Ressalta-se que ambos os Projetos de Lei Complementar foram aprovados em Sessão Ordinária realizada em 12 de maio de 2026.





## **DAS RAZÕES DO VETO**

Após o recebimento dos Projetos, ambos foram encaminhados, por meio do Processo Digital 12765/2026, para análise do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, órgão superior de decisão do Sistema de Planejamento Municipal, que tem caráter deliberativo sobre os aspectos relacionados à implementação das diretrizes constantes do Plano Diretor Municipal, tendo dentre outras atribuições, a competência para propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do inciso V do Art. 5º da Lei nº 3706, de 20.03.2020.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano deliberou sobre os referidos projetos em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2026, registrada na Ata nº 02/2026, indeferindo ambas as propostas e recomendando o veto aos projetos, considerando que não foram cumpridas as etapas e os procedimentos legais necessários que antecedem sua formalização e submissão à apreciação da Câmara Municipal.

Por meio do Ofício nº 02/2026/CMPU, de 01.06.2026, o Presidente do CMPU apontou as razões que levaram seus integrantes a sugerirem o veto aos referidos Projetos, nos termos abaixo:

O Conselho debateu os assuntos e concluiu que:

- \* De acordo com o Art. 71 do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 3.700/2020), para alteração do Plano Diretor Municipal e de suas leis integrantes, como o Código de Posturas, é obrigatória a realização de audiência pública, a qual não foi realizada.
- \* Por ser a Lapa integrante da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), o Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015) determina que deve ser realizada a compatibilização dos planos diretores municipais com o planejamento metropolitano. Sendo assim, propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e de suas leis integrantes ficam sujeitas à análise e aprovação, ou à dispensa de aprovação sob consulta prévia, pela Agência de Assuntos Metropolitanos (AMEP);
- \* De acordo com a Lei Municipal nº 3706/2020 (Sistema Municipal de





Planejamento) o CMPU tem como atribuições, dentre outras, emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal e emitir parecer sobre proposta de alteração do PDM. Sendo assim, propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e de suas leis integrantes também precisam passar por deliberação e parecer do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CMPU).

Após, o processo foi encaminhado para análise da Procuradoria Geral do Município, que seguiu a mesma linha e também recomendou o VETO:

Ante a manifestação expressa do CMPU com relação às alterações atinentes ao Código de Posturas Municipal, e guardando correlação legal direta entre o apontado e as mudanças propostas, esta PGM acolhe o inteiro teor do Ofício n.º 002/2026-CMPU e sugere ao Gabinete o veto dos projetos de lei anexos, em razão da pertinência temática apresentada.

Diante do exposto, e considerando que as disposições contidas nos Projetos, se convertidas em lei, poderão suscitar questionamentos nas esferas administrativa e judicial, por afetarem diretamente direitos e interesses de usuários das vias públicas, incluindo pedestres, proprietários de imóveis, comerciantes ambulantes e demais interessados, impõe-se o veto aos referidos Projetos, por se revelar a medida mais adequada à preservação da segurança jurídica e do interesse público.

Para que os nobres Edis possam submeter os vetos para deliberação, mesmo ambos os Projetos tratando de alteração da Lei 3.701, de 20 de março de 2020, e ainda que as razões sejam as mesmas, indica-se o veto de forma individualizada:

## **DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026**

Diante do exposto, considerando que:

I – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano recomendou o VETO ao PLC nº 01/2026;





II – A procuradoria Geral do Município acolheu a recomendação do CPMU e sugeriu o VETO ao PLC nº 01/2026, priorizando a segurança jurídica e o interesse público, uma vez que o Projeto contém erro formal por não seguir os ritos e procedimentos legais necessários que antecedem sua formalização e submissão à apreciação da Câmara Municipal;

III – Não ouve audiência pública prévia, nos termos do Art. 71 da Lei nº 3700/2020:

Art. 71 - Será obrigatória a realização de audiência(s) pública(s) prévia(s) à aprovação de todo e qualquer empreendimento ou atividade que tenha significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, bem como nos demais casos de interesse público relevante.

IV – Não foi comprovado que ouve consulta prévia à Agência de Assuntos Metropolitanos (AMEP), uma vez que o Município da Lapa integra a Região Metropolitana de Curitiba; e,

V – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano não foi previamente consultado, sendo necessário que propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e demais leis que integram o referido Plano, precisam passar por deliberação e parecer do CPMU, nos termos da Lei 3706/2020.

**VETO EM SUA INTEGRALIDADE o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026**, acatando as recomendações do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e da Procuradoria Geral do Município, as quais tomo como fundamento legal, enviando o presente comunicado de veto para que os Nobres Edis possam melhor compreender o fato deste Prefeito vetar em sua integralidade o presente Projeto de Lei.

**DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026**





Diante do exposto, considerando que:

I – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano recomendou o VETO ao PLC nº 01/2026;

II – A procuradoria Geral do Município acolheu a recomendação do CPMU e sugeriu o VETO ao PLC nº 01/2026, priorizando a segurança jurídica e o interesse público, uma vez que o Projeto contém erro formal por não seguir os ritos e procedimentos legais necessários que antecedem sua formalização e submissão à apreciação da Câmara Municipal;

III – Não houve audiência pública prévia, nos termos do Art. 71 da Lei nº 3700/2020:

Art. 71 - Será obrigatória a realização de audiência(s) pública(s) prévia(s) à aprovação de todo e qualquer empreendimento ou atividade que tenha significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, bem como nos demais casos de interesse público relevante.

IV – Não foi comprovado que houve consulta prévia à Agência de Assuntos Metropolitanos (AMEP), uma vez que o Município da Lapa integra a Região Metropolitana de Curitiba; e,

V – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano não foi previamente consultado, sendo necessário que propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e demais leis que integram o referido Plano, precisem passar por deliberação e parecer do CPMU nos termos da Lei 3706/2020.

VETO EM SUA INTEGRALIDADE o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026**, acatando as recomendações do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e da Procuradoria Geral do Município, as quais tomo como fundamento legal, enviando o presente comunicado de veto para que os Nobres Edis possam





melhor compreender o fato deste Prefeito vetar em sua integralidade o presente Projeto de Lei.

Portanto, essas foram as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2026 e o Projeto de Lei Complementar Nº 02/2026.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,



Assinado eletronicamente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
09/06/2026 14:47:44

**Diego Timbirussu Ribas**

Prefeito do Município da Lapa

